



NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL N° 001/2022/ COGES/GAB

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2022

Assunto: Esclarecimento em relação à classificação de Fonte Orçamentária relacionada à Alienação de Bens/Ativos em Fundos Públicos.

Contextualização:

Digamos que determinado Fundo resolva alienar seus bens/ativos, a arrecadação deve ser registrada em fonte específica do Fundo ou na fonte 214/614 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos?

Da estratégia para padronização e classificação da fonte

A classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Em regra, as fontes ou destinações reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

A Lei Complementar n° 101/2000 dispõe em seu parágrafo único do art. 8º:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Como na prática podem ocorrer diversas vinculações, a fim de possibilitar a transparência e o acompanhamento ao cumprimento dessas disposições, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz em seu art.50, ipisis literis:

Art.50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

[...]

Ademais, a LRF também cita em seu Artigo art. 44:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO – COGES/RO

salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Nesse contexto, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em resposta à consulta realizada por esta Contabilidade Geral do Estado - COGES, esclarece que os Recursos de Fundos devem ser identificados em Fontes específicas dos Fundos, por ser a indicação mais precisa da destinação desses recursos.

A STN cita ainda que, para fins do Anexo 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos), as receitas de alienação de bens serão identificadas pelas Naturezas de Receitas – NR (2.2.1.0.00.0.0 – Alienação de Bens Móveis; 2.2.2.0.00.0.0 – Alienação de Bens Imóveis e 2.2.3.0.00.0.0 – Alienação de Bens Intangíveis), combinadas com todas as FR (exceto as de RPPS).

Por outro lado, as despesas serão identificadas com os Grupos de Naturezas de Despesas de Capital (44 Investimento, 45 Inversão Financeira, 46 Amortização da Dívida) combinadas com as FR's específicas de Alienação de bens (FR's 214/614), sendo, portanto, possível identificar as despesas de capital realizadas com recursos de alienação de bens quando marcadas com as referidas fontes específicas.

No entanto, as receitas de alienação de bens oriundas de fontes próprias dos fundos, ou seja, fontes diferentes da 214/614, seguindo a orientação da STN, deverão realizar o controle gerencial, inserindo na execução do orçamento “Complemento para marcação de Empenho ou Pré-empenho”, sob o código 00214 - Recursos oriundos de Alienação de Bens, conforme exemplificado a seguir:

Pré-Empenho

* Data Referência	<input type="text"/>	?
* Unidade Gestora / Gestão	180011 18011	?
* Evento	<input type="text"/>	?
Nº Descentralização Crédito	<input type="text"/> 2022DC <input type="text"/>	?
* Unidade Orçamentária	<input type="text"/>	?
* Subação	<input type="text"/>	?
* Fonte Recurso	<input type="text"/>	?
* Natureza Despesa	Complemento 180011 18011 00214	?
* Processo	<input type="text"/>	
* Observação	<input type="text"/>	
* Valor	<input type="text"/>	
Pré-Empenho Original	2022PE <input type="text"/>	?
Instrumento	<input type="text"/>	?
Data Previsão	<input type="text"/>	?

* Preenchimento obrigatório

Confirmar **Limpar** **Ajuda** **Fechar**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO – COGES/RO

Nota Empenho		
Identificação	Cronograma	Descrição
* Data Referência		?
* Unidade Gestora / Gestão	180011 18011	? ?
* Evento		?
Nº Descentralização Crédito		2022DC ? ?
* Unidade Orçamentária		?
* Subação		?
* Fonte Recurso		?
* Modalidade Licitação		?
* Referência Legal	Lei 8666/93	
Complemento	180011 18011 00214	? ?
Tipo Contrato	Inexistente	
Objeto Execução		OE ? ?
* Processo		
* Histórico		
Modalidade Empenho	Ordinário	
Documento Cópia		
* Valor		
* Credor		
Nota Empenho Original	2022NE ? ?	
Pré-Empenho	2022PE ? ?	
* Natureza Despesa		
Instrumento		
Centralizado	<input type="checkbox"/> Sim	
Contrato DIV		
* Domicílio Bancário Origem		

* Preenchimento obrigatório

Confirmar **Limpar** **Ajuda** **Fechar**

Fica a cargo da Unidade Gestora informar, via Ofício, a lista de empenhos emitidos antes desta orientação para que seja realizado via demanda a inserção do complemento do empenho/pré empenho nos moldes desta Nota Técnica.

Destaca-se que esta solução é temporária, válida para o exercício financeiro atual. Logo, para o exercício de 2023, com o objetivo de obter informações relacionadas a estas Alienações nos Fundos que estão associados às fontes de recursos, e que são importantes para geração de relatórios ou demonstrativos contábeis e fiscais padronizados, orientamos que para o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 seja criado o detalhamento de fonte em sua origem.

Por fim, reforça-se a relevância da implementação das rotinas de identificação destes documentos, com a finalidade de mapear a destinação do recurso ao financiamento de Despesas de Capital, bem como melhoramento de gestão, transparência e controle.

CARLA CLARO CAMPOS SALDANHA
Analista Contábil COGES

ÉDSON SILVA DA CUNHA
Analista Contábil - Central de Conformidade Contábil

DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA
Analista Contábil - Central de Informações Fiscais e Contábeis

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil - Central de Normas e Treinamentos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO – COGES/RO

Ciente e de acordo.

LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY

Assessora
Analista Contábil

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

De acordo.

Providencie-se a divulgação

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado